PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A FÁBRICA DA IGREJA DE SÃO JOÃO DE LOBRIGOS

OUTORGANTES

Primeiro: Município de Santa Marta de Penaguião, pessoa coletiva nº 506 829 138, com sede na Praça do Município, freguesia e concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado;

Segunda: Fábrica da Igreja de São João de Lobrigos, pessoa coletiva nº 501 666 001, com sede na Rua de São João Batista, freguesia de São João de Lobrigos e concelho de Santa Marta de Penaguião, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo Pároco de São João de Lobrigos, Pe. António Luís de Espírito Santo Costa.

CONSIDERANDOS

1. Os municípios, enquanto autarquias locais, dispõem, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência;

2. Para exercer essa atribuição os municípios têm como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

3. Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições referidas na alínea antecedente, o Município de Santa Marta de Penaguião tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;

4. Nos termos do cânone 515º § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são

legitimamente eretas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública e que o Pároco é, nos termos do cânone 532 do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537º do referido Código;

5. O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira" ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de..." (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é também uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica;

6. As Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;

7. As pessoas coletivas de direito público devem colaborar com os detentores de bens culturais, para que estes possam conjugar os seus interesses e iniciativas com a atuação pública, à luz dos objetivos de proteção e valorização do património cultural, e beneficiem de contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais (artº. 8º da Lei de Bases do Património Cultural);

9. É tarefa fundamental do Estado, através da salvaguarda e valorização do património cultural, assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular (artº 3º da Lei de Bases do Património Cultural).

10. A Festa em Honra de Nossa Senhora da Graça, na freguesia de São João de Lobrigos, ocorre desde tempos imemoriais, devendo envidar-se todos os esforços possíveis no sentido de manter essa tradição deste precioso bem cultural do nosso concelho.

11. As partes outorgantes pretendem, assim, celebrar entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante a segunda outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade, nos termos estatutários aplicáveis, nos domínios atrás mencionados.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Objeto e âmbito

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas neste âmbito e concretizam os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante com vista ao prosseguimento por esta da Festa em Honra da Nossa Senhora da Graça, na freguesia de São João de Lobrigos.

CLÁUSULA II

Comparticipação Financeira e Pagamento

1- Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente protocolo, o primeiro outorgante presta apoio financeiro à segunda outorgante, no montante de **200,00 €** (duzentos euros), para comparticipação das despesas relativas à concretização da Festa em Honra da Nossa Senhora da Graça, na freguesia de São João de Lobrigos.

2- O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que sejam expressamente previstos no presente protocolo.

3- O primeiro outorgante não usufrui de qualquer contrapartida – financeira ou outra - pela concessão da comparticipação financeira à Fábrica da Igreja de São João de Lobrigos.

4- O primeiro outorgante obriga-se à transferência da comparticipação financeira na sua totalidade, exceto se, entre as partes se acordar que o pagamento é realizado de forma faseada.

CLÁUSULA III

Direitos e obrigações das partes

1- No âmbito do presente protocolo, incumbe ao primeiro outorgante:

a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda do presente protocolo, nos termos ali fixados;

b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo.

2- No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo primeiro outorgante, encontra-se a segunda outorgante obrigada a:

a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da obra descrita na cláusula primeira;

b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;

c) O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos números anteriores determina a resolução do presente Protocolo.

CLÁUSULA IV

Colaboração entre as partes

1- No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente protocolo.

2- As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante notificação pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

CLÁUSULA V

Vigência

O presente protocolo produz efeitos desde à data da sua assinatura, extinguindo-se a produção dos seus efeitos assim que a comparticipação financeira seja entregue na sua totalidade à segunda outorgante.

CLÁUSULA VI

Rescisão

1- Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA VII

Resolução

1- O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2- A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

CLÁUSULA VIII

Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste protocolo.

CLÁUSULA IX

Revisão

Este protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes, por escrito.

O presente Protocolo de Cooperação é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Santa Marta de Penaguião, 25 de janeiro de 2024

Pelo Município de Santa Marta de Penaguião,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pela Fábrica da Igreja,

O Pároco,

PARÓQUIA DE S. JOÃO BATISTA DE LOBRIGOS
PENAGUIÃO
DIOCESE DE VILA REAL